



DECRETO MUNICIPAL Nº. 139, de 6 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amontada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, *caput*, incisos IV, VIII, XI da Lei Orgânica do Município de Amontada, e tendo em vista o disposto nos arts. 99, inciso I, e 100 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amontada – AMONTADAPREV, os seguintes membros com seus respectivos suplentes, na seguinte formação:

§ 1º. Representantes do Poder Executivo designados pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do art. 100 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013:

I - Titulares:

- a)** Tiago Emanuel Araújo da Rocha
- b)** Dulciene de Lima Gomes Medeiros

II - Suplentes:

- a)** Silvia Helena Azevedo Brandão
- b)** Raimundo Editavio Lima

§ 2º. Representantes do Poder Legislativo designados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso II do art. 100 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013:

I - Titular:

- a)** Narcélio dos Anjos Almeida

II - Suplente:

- b)** Marcos Caio Magalhães Rodrigues

§ 2º. Representantes dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do inciso III do art. 100 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013:

I - Titulares em representação dos servidores em atividade:

- a)** Antônio Marcos de Sena
- b)** José Editanio Lima

II - Suplentes em representação dos servidores em atividade:

- a)** Maria Elaine de Sousa Ribeiro dos Santos
- b)** João Jefferson Sousa Meneses

III - Titular em representação dos inativos e pensionistas:

- a)** Vera Lúcia Queirós

IV - Suplente em representação dos inativos e pensionistas:

- a)** Dulcenilda Lima Gomes Marques

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na primeira reunião de posse e deliberação, nos termos art. 100, § 3º da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, nos termos do art. 100, § 2º da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



Art. 4º. A competência, funcionamento do Conselho Municipal de Previdência são as elencadas nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

Art. 5º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, designados no art. 1º deste Decreto Municipal, não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades, nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais nomeados para o exercício da função de conselheiro, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 6 de novembro de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2024.11.06 09:22:21
-03'00"

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 6 de novembro de 2024:

Decreto Municipal nº 139, de 6 de novembro de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 6 de novembro de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:0313550336
4

Assinado de forma digital
por FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2024.11.06 09:22:41
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com